

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0118 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0118 / 2004

DE

16/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE NOGUEIRA

EMENTA:

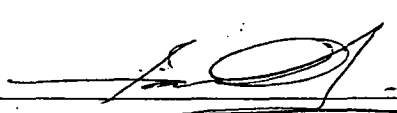
INSTITUI VAREJÕES FIXOS E CONFINADOS EM VIAS, LOGRADOUROS,
TERRENOS E ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE
ABERTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 20/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:14:32

00000019735-17




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº 01 do proc.

Nº 118 0004

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO LEI

01 - PL 118/04
01- 0118/2004

LIDO HOJE
A COMISSÃO DE: 16 MAR 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Transp. e St. Econômica
Finanças e Orçamento
SIT: *[assinatura]*

Institui varejões fixos e confinados em vias, logradouros, terrenos e áreas Públicas Municipais especialmente abertos para atender a população da cidade de São Paulo e dá outras Providências.

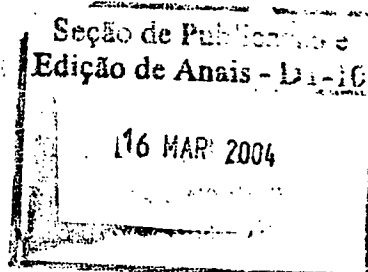
C M S P - A T M - 09-MAR-2004-17:25-007718

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído varejões fixos e confinados nas vias, logradouros, terrenos públicos e demais áreas Públicas Municipais, especialmente abertos para atender a população da cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os varejões instituídos no parágrafo anterior, destina-se à comercialização de alimentos, gêneros básicos de alimentação, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de utilidade doméstica, e serviços de alimentação à comunidade.

Art. 3º - Os varejões serão explorados mediante termo de permissão de uso, outorgado a título precário, oneroso e por prazo indeterminado para cooperativas que tenham como objetivo a comercialização de produtos dos seus cooperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 de 14/14 de (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>118</u> <u>2001</u>

Adelina Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - A limpeza, bem como a completa higienização das áreas públicas municipais utilizadas pelos varejões, incluindo a varredura de calçadas, leito público carroçável e destinação final dos detritos, serão de responsabilidade exclusiva das cooperativas permissionárias.

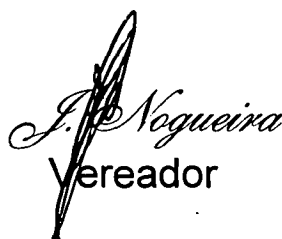
Art. 5º - As cooperativas permissionárias também serão responsáveis pelo recolhimento integral dos tributos municipais e a observância das normas viárias, urbanísticas e exigências higiênico – sanitárias, dos produtos comercializados, na forma do artigo 2º.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº 03 do proc.
Nº 118.004
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo instituir varejões fixos e confinados nas vias, logradouros, terrenos públicos, e demais áreas Municipais, especialmente abertos para atender a população da cidade de São Paulo.

Os varejões assegurarão a comercialização de forma direta entre produtor e consumidor, garantindo o abastecimento da população com alimentos e gêneros alimentícios de melhor qualidade e com preços acessíveis, resultando no aumento do poder de compra dos munícipes.

Como consequência do comércio direto estaremos contribuindo na estabilização da economia com redução dos índices inflacionários, na medida em que eliminaremos o atravessador e a especulação que atualmente envolvem a comercialização dos gêneros alimentícios.

Com a instituição dos varejões aumentaremos também o número de empregos, tratando-se de um importante projeto de inclusão social, e também de distribuição de renda, além de incentivar o cooperativismo.

Registramos ainda que os varejões não interferirão no sistema viário, uma vez que funcionarão somente em espaços fixos e confinados, não sendo necessário impedir o trânsito nas vias e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>118.6204</u>
Adelino Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Também é importante registrar que os varejões desonerarão o erário público, uma vez que as cooperativas permissionárias ficarão incumbidas da limpeza e destinação dos detritos acumulados após o término da comercialização dos referidos produtos. Como consequência da redução dos encargos o Poder Público Municipal poderá aumentar os investimentos na área social.

É indiscutível o alcance e a finalidade social deste projeto de Lei que estamos propondo.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-118 de 2004 06/04/04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 13.720/03

PL 259/01, 447/96, 748/02, 729/03, 606/03, 331/97, 996/97


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

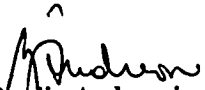
Ao Nobre Vereador JOSÉ NOGUEIRA:
Para se manifestar sobre a Lei 13.702/03.

13/04/04


ARSELINO TASSO
Presidente

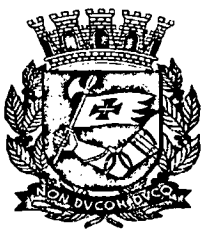
Ao Nobre Vereador JOSÉ NOGUEIRA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/04/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SP
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s)
sob nº 628 e folha de número
24/05/04 al 260

Adelina Gleone
Assistente Administrativo
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR NOGUEIRA

Atendendo ao R. Despacho de Fls. 05, manifestamos consubstanciando-se nos motivos de fato e razões de direito a seguir aduzidos:

I – DA LEI 13.720/03

A Lei 13.702, de 24 de dezembro de 2003, teve origem através do Projeto de Lei 501/03, de nossa lavra, instituindo varejões nas áreas municipais com alta densidade demográfica, destinados à comercialização de gêneros alimentícios, com funcionamento noturno, de segunda a sexta-feira, e também nos finais de semana, difere do projeto ora apresentado nos seguintes aspectos:

O P.L. 118/2004, aplica-se aos varejões diurnos e noturnos, tem como característica principal o fato de dispor que os mesmos serão explorados através de cooperativas que tenham como objetivo a comercialização de produtos oriundos dos seus cooperados.

Outro aspecto relevante é o fato de atribuir às cooperativas permissionárias a completa higienização das áreas municipais utilizadas pelos varejões, desonerando o Poder Público neste encargo.

Propicia ainda o recolhimento integral dos tributos municipais através das cooperativas permissionárias, bem como a observância das normas viárias, urbanísticas e exigências higiênico sanitárias dos produtos comercializados.

Observamos também que os varejões, diferentemente das feiras-livres, é um meio de comercialização direta entre o produtor e o consumidor, que elimina o intermediário, em outras palavras, o atravessador, assegurando gêneros alimentícios com um preço menor e de melhor qualidade, resultando em aumento do poder aquisitivo dos munícipes.



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR NOGUEIRA

II – DOS PLS: 259/01, 447/96, 748/02, 729/03, 606/03, 331/97 e 996/97.

Os projetos de Lei descritos acima versam sobre as feiras-livres que diferem-se, e muito, dos varejões.

Os varejões, conforme apresentamos no PL 118/2004 assegura mais uma forma de comercialização de gêneros alimentícios, porém de forma direta entre produtor e consumidor, através de cooperativas que congrega produtores, que assumirão inclusive a higienização das áreas municipais utilizadas, assegurando ao munícipe produtos de reconhecida procedência, com menor preço, aumentando, conseqüentemente o poder aquisitivo do munícipe, conforme mencionamos anteriormente.

As feiras livres têm uma legislação específica, exploradas individualmente pelo feirante, onde o Poder Público é onerado com a limpeza e higienização das áreas utilizadas.

Finalmente, registra-se que a instituição dos varejões, objeto do projeto ora apresentado, não tem o condão de eliminar as feiras livre, ao contrário, assegura mais uma modalidade de comercialização de produtos e gêneros alimentícios, propiciando ao munícipe o direito de escolha.

Era o que tínhamos a esclarecer.

J. Nogueira
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-118 de 2004 14/05/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

18/5/04

[Signature]
ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação

Deixar o texto, com intervalo mínimo de 48h antes dele, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.

[Signature]
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

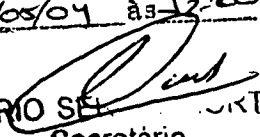
À Comissão de Constituição e Justiça

18/5/04

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

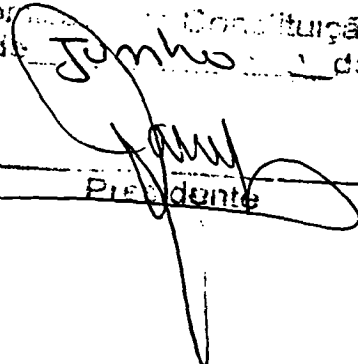
SECRETARIA
JURIS
18-500

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/04 às 12:00h

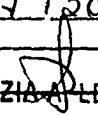

MARIO SILVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Bonsato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de Junho de 2004


Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09 a 11
Em 08/07/2004
Ass: _____


LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0694/2004

PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0118/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Nogueira, que visa instituir
varejões fixos e confinados em vias, logradouros, terrenos e áreas públicas municipais
especialmente abertas para atender a população da cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra
fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei
Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos
predominantemente locais, competindo a iniciativa legislativa a qualquer membro ou
Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da
proposta, razão pela qual opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua
aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 30/06/04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signature]



PL 198/04

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 118 de 2004

Luzia Leite

RF 10.738

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 118 2004 08/07/2004 (a)

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 8 / 04
página 61 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À SGP. 21,

24/8/04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº *12*
Em 05/01/05
Ass: _____

[assinatura]
Evo Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-118 de 2004 05/01/05 (a) _____

Eva Podoteki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

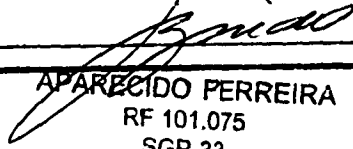

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 102 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º Aparecido


APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33